



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

meu

Autógrafo nº 08/86

Projeto de Lei nº 07/86

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON)

Lei nº _____ de _____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRONULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Municipalidade de Votorantim, o Conselho de Defesa do Consumidor (CONDECON), que terá por objetivos:

- a) coordenar e executar todas as atividades municipais, públicas e privadas, referentes à proteção do consumidor;
- b) informar e motivar o consumidor acerca de seus direitos e obrigações decorrentes do Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1.986, com a utilização dos meios de comunicação de amplo alcance;
- c) receber, analisar, processar e encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas pelos municípios ou suas entidades representativas, em assunto de sua competência;
- d) colaborar com as autoridades na execução de uma política de defesa do consumidor e dar apoio às organizações federais e estaduais congêneres.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) nomeados pelo Prefeito Municipal e 3 (três) pelo Presidente da Câmara.

§ Único - Dentre os membros do Conselho, um obrigatoriamente será formado em Ciências Jurídicas e Sociais.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

menos

Artigo 3º - O Conselho poderá criar comissões especializadas ou Grupos de Trabalho, para promover estudos, debates, e laborar projetos ou fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias o Chefe do Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
